

APROVADO

RELATÓRIO PARCIAL Nº 8 , DE 2015

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA
POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre a
concessão de efeito suspensivo ao recurso
interposto contra sentença que declarar a cassação
do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

**DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO
CONTRA SENTENÇA QUE DECLARAR A CASSAÇÃO DO
DIPLOMA DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR**

Tendo em vista a celeridade que se pretende conferir aos feitos eleitorais, os recursos, em regra, não têm efeito suspensivo, exceto se forem verificadas a plausibilidade e a real possibilidade de êxito do apelo no caso concreto.

Ocorre que o direito eleitoral também deve consagrar a segurança jurídica e a continuidade administrativa, sob pena de causar o descrédito do eleitorado quanto às instituições jurídicas, em especial, quanto à Justiça Eleitoral.

Por tal razão, determinadas decisões devem ser confirmadas pela instância superior para serem executadas. É o caso da sentença proferida por juiz eleitoral que determina a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador. A execução imediata de uma decisão com esse teor pode acarretar o rodízio constante de pessoas na administração municipal, caso a decisão venha a ser revertida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) competente.

E, como assentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), alterações sucessivas no exercício do cargo de prefeito geram insegurança jurídica, perplexidade e descontinuidade administrativa. Nesse sentido o julgamento do Mandado de Segurança nº 3.345, relator

Min. Humberto Gomes de Barros, e da Medida Cautelar nº 2.230, relator Min. Carlos Ayres Britto.

Diante da relevância da matéria, a Comissão Temporária de Reforma Política do Senado Federal resolveu tratar do assunto, para que o recurso interposto contra sentença proferida por juiz eleitoral que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador seja sempre recebido pelo TRE com efeito suspensivo.

Dessa forma, uma decisão judicial de tamanha gravidade tomada pelo juiz singular, se submetida a recurso, somente poderá ser executada se confirmada pelo órgão colegiado competente, qual seja, o TRE.

Embora haja inúmeras decisões do TSE no sentido do projeto que oferecemos, motivadas pela inconveniência da sucessividade de alterações na direção superior do Executivo municipal, a jurisprudência daquela Corte não é pacífica quanto ao tema. Em diversas oportunidades, aquele Tribunal manteve a decisão de juiz eleitoral que afastou o prefeito e o vice-prefeito do cargo.

Logo, a aprovação da medida proposta porá fim a decisões contraditórias e viabilizará uma segurança mínima, ao se exigir o pronunciamento do órgão colegiado quanto ao recurso eventualmente interposto.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, *a* do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado – Complementar.

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015 –
COMPLEMENTAR**

Altera o art. 257 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o *Código Eleitoral*, para conferir efeito suspensivo ao recurso interposto contra sentença que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:


Art. 1º O art. 257 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“**Art. 257.**

.....
§ 2º O recurso interposto contra a sentença proferida por juiz eleitoral que declarar a cassação do diploma de prefeito, vice-prefeito e vereador será recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral competente com efeito suspensivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Relator

APROVADO

John

REQUERIMENTO (urgência)
(CT Reforma)

Requeiro, nos termos do art, 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja estabelecido regime de urgência para o Projeto de Lei do Senado apresentado como conclusão do Relatório Parcial nº 8, de 2015, desta Comissão de Reforma Política do Senado Federal.

Sala da Comissão,

John, Presidente

Ruy, Relator